



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 74 DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULA AS NORMAS GERAIS REFERENTES AOS PRINCÍPIOS E ÀS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que regula as normas gerais referentes aos princípios e as diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigor com os seguintes dispositivos alterados em sua redação, conforme disposto nesta Lei:

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), dotado de autonomia e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é responsável pela formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela fixação dos critérios de utilização e dos planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.”

“Art. 15 [...]

§ 3º [...]

III - encaminhar, até o dia 30 de junho, de cada ano, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão ao qual se vincula administrativamente, o Plano de Ação contendo as estratégias, programas e ações a serem implementados, para a inclusão nas propostas do PPA, da LDO e da LOA;”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

“Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesesseis) membros Titulares, sendo:

I - 8 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, com os respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 8 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil, com os respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA;

b) 1 (um) representante de fóruns, comitês, redes e movimentos sociais de nível municipal, de composição exclusiva da sociedade civil, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

d) 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil regularmente constituídas, com atuação comprovada na promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, que desenvolvam programas, projetos ou serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, profissionalização, justiça, segurança pública, acolhimento institucional, convivência familiar e comunitária e medidas socioeducativas, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, estas poderão ser preenchidas por organizações da sociedade civil, habilitadas nas demais categorias previstas no referido inciso.”

“Art. 43. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento deste conselho.”

“Art. 47. Esta Lei foi elaborada e reestruturada em observância ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Leis Federais nº 12.010/2009, nº 12.594/2012, nº 13.010/2014, nº 13.257/2016, nº 13.431/2017, nº 14.344/2022, nº 14.548/2023 e nº 14.811/2024, bem como nas Resoluções CONANDA nº 105/2005 e nº 106/2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.093, de 12 de junho de 2019.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 14 de julho de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Autógrafo nº 74 de 2026.

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 60 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=15MT78W2C7H9W17N>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 15MT-78W2-C7H9-W17N

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1561/2026 - 14/07/2026 - 08:06 - 15MT-78W2-C7H9-W17N